

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nome, ou firma e endereço do produtor/proprietário/operador económico

.....

Descrição dos vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados

.....

Nome botânico dos vegetais

Certifica-se que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados acima descritos foram inspeccionados e ou testados segundo os procedimentos oficiais apropriados e estimados livres de organismos de quarentena e são considerados conforme às exigências fitossanitárias em vigor, incluindo as medidas relativas aos organismos regulamentados não de quarentena.

Foram considerados praticamente isentos de outros organismos nocivos.

I. DECLARAÇÃO SUPLEMENTAR

1. Validade geográfica

.....

II. TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFEÇÃO

Data/...../..... Tratamento.....Produto químico (m.a.) Concentração

..... Duração e temperatura

Informações adicionais

Local de emissão

Nome do Inspector

Data...../...../..... Assinatura:

Portaria n.º 34/2015

de 13 de Agosto

Convindo aprovar, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º, da Lei n.º 29/VIII/2013, de 13 de Maio, os modelos de auto de proibição de entrada, destruição ou tratamento de vegetais, produtos vegetais e/ou outros artigos regulamentados, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra de Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os modelos de auto de proibição de entrada, destruição ou tratamento de vegetais, produtos

vegetais e/ou outros artigos regulamentados, constantes dos anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 61/97, de 15 de Setembro de 1997.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 15 de Julho de 2015. – A Ministra, *Eva Ortet*

ANEXO I

Modelo de Auto de Proibição de Entrada

Auto de Proibição de Entrada nº...de/...../da ONPV,

Aosdias do mês dedo ano deàshoras..... minutos foram inspeccionados os envios provenientes, nos termos do número 5 do artigo 15º da Lei nº 29/VIII/2013, de 13 de Maio.

Assim cumprindo o acima disposto foram proibidos de entrar no país os vegetais, os produtos vegetais e/ou outros artigos regulamentados, abaixo indicados pertencentes aos seguintes passageiros/importador:

Passageiro/Importador.....
Praia, aos de 20.....

O inspector fitossanitário

ANEXO II

Modelo de Auto de Destruição

Auto de Destruição nº.....de/...../da ONPV

Aos dias do mês dedo ano deàshoras..... minutos foram inspeccionados os envios provenientes de.....nos termos do número 5 artigo 15º da Lei nº 29/VIII/2013, de 13 de Maio.

Assim cumprindo o acima disposto foram destruídos os vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados abaixo indicados pertencentes aos passageiros/importador:

Passageiro/importador
.....
Assistiram à destruição, e
.....
(local), aos de de

O inspector fitossanitário

ANEXO III

Modelo de Auto de Tratamento

Auto de Tratamento nº.....de/...../da ONPV,

Aos dias do mês dedo ano deàshoras..... minutos foram inspeccionados os envios provenientes de nos termos do número 5 do artigo 15º da Lei nº 29/VIII/2013, de 13 de Maio.

Assim cumprindo o acima disposto foi ordenado o tratamento fitossanitário aos vegetais, produtos vegetais e/ou outros artigos regulamentados, abaixo indicados pertencentes ao passageiro/importador:

Passageiro/Importador

Vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados	Tipo de Tratamento	Produto a utilizar	Dose	Obs.

....., de de 20
Praia, aos de de

O inspector fitossanitário

Portaria n.º 35/2015

de 13 de Agosto

Convindo aprovar, ao abrigo do número 1, do artigo 22.º, da Lei n.º 29/VIII/2013, de 13 de Maio, o Modelo de Declaração Escrita do Viajante, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º da Constituição e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição,

Manda o Governo da República de Cabo Verde pela Ministra do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É aprovado o Modelo de Declaração Escrita do Viajante, constante do anexo único à presente Portaria, de que faz parte integrante.

Artigo 2º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 60/97, de 15 de Setembro de 1997.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 15 de Julho de 2015. – A Ministra, *Eva Ortet*

ANEXO

DECLARAÇÃO DO VIAJANTE

Nome ou Firma: _____

Nacionalidade: _____

Porto ou aeroporto de embarque: _____

Porto ou aeroporto de desembarque: _____

Declaro que transporto Vegetal , produto vegetal ou artigos regulamentados, podendo conter inimigos de vegetais*:

Descrição do material: _____

Origem do material: _____

Certificado fitossanitário n.º..... Data:/...../.....
País Emitido por**

Assinatura do viajante

Data/...../.....

* Planta, bolbos, sementes, estacas, material vegetal para enxertias, tubérculos, terra, terriço, etc. e o nome vulgar das espécies e variedades.

** Organismo que emitiu o certificado.